



ESTATUTO SOCIAL
do
GRUPO DE ARTE E CULTURA NATIVA "AMIGOS DO RIO IJUÍ"

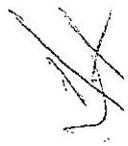
CAPÍTULO I
DO GRUPO E SEUS FINS

Art. 1º - O GRUPO DE ARTE E CULTURA NATIVA "AMIGOS DO RIO IJUÍ", é uma associação civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, na forma de organização não governamental – ONG- com personalidade jurídica distinta entre seus associados, fundada em 4 de Abril de 2008, com sede e foro jurídico, sito a Rua Francisco Berenhauer, nº. 317, nesta cidade de Ijuí-RS, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo o ano social compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, com o levantamento do balanço nesta última data, tendo por finalidades:

- a) Congregar seus associados, sem distinção de nacionalidade cor, raça, crenças religiosas ou políticas, num grêmio social, sobretudo cultural, alicerçado na amizade fraterna e desinteressada de seus membros;
- b) Cultivar as manifestações da cultura nativa gaúcha especialmente a música, a poesia e o teatro, promovendo pelos meios ao seu alcance a sua difusão, inclusive nas áreas populares e nos educandários;
- c) Promover festivais, reuniões culturais e artísticas, palestras e conferências, reunindo seus associados e pessoas interessadas, pugnano pelo aparecimento de valores artísticos em potencial;
- d) Organizar e manter, para uso de seus associados, e interessados em geral, acervo sobre assunto de arte;
- e) Promover ações diversas como: reuniões, palestras, vídeos, folhetos e outras, de conscientização, que tenham conotação de preservação do meio ambiente, especialmente da bacia hidrográfica regional.
- f) Receber subvenções de órgãos públicos para a manutenção e execução de seus festivais.
- g) Efetuar eventuais contribuições para instituições e ações beneficentes a sociedade, como doações e auxílios em promoções.

Art. 2º O Grupo não desenvolverá atividades político-partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES



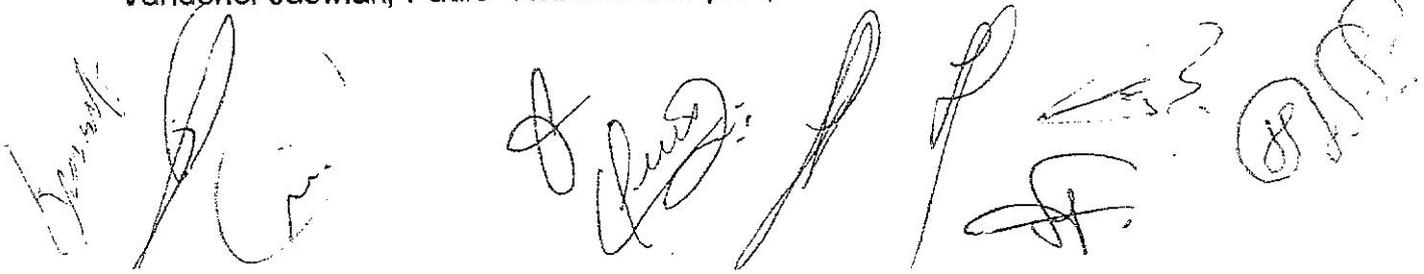
Art. 3º- O número de associados é ilimitado, e estão compreendidos dentro das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

Parágrafo 1º - São associados fundadores:

João Antonio Cargnelutti; Darci Meno Zwirter; Rogério Gilberto Knorst
Vanderlei Juswiak; Paulo Roberto Marques; Itamir Jose Lizot; Gilberto Fabrim;





Celso Metzdorf; Erno Schuh; Salvador Canabarro de Freitas; Carlos Alberto Dhamer; Carlos Silveira; Paulo Roberto Medeiros; Leonel Rodrigues; Walter Bandeira; Geraldo Edelmar Bernick; Marcos Barriquelo; Celso da Silva Mello; Otaviano Correa Prates; Dilceu Santos, Paulo Schneider; Enio Waldir da Silva, Cristiano Bitencourt, Elizandro Biachini, André Castanho Giroto, Martin Agnoletto, Orlando Romeu Etgeton e Nilo Leal da Silva,

Parágrafo 2º - São denominados associados efetivos os que, aceitos pela Diretoria mediante proposta de admissão regularmente encaminhada, para integrem o quadro social do Grupo.

Parágrafo 3º - A admissão de associados será feita pela diretoria mediante indicação subscrita por no mínimo dois associados fundadores ou associados efetivos com mais de um ano de admissão dentro do quadro social, sendo que os novos associados somente serão aceitos mediante aprovação por maioria dos membros presentes em reunião de Assembléia Geral com aprovação por maioria simples, para então ser emitido o posterior convite de formalização ao neófito para a sua efetivação.

Parágrafo 4º - Os associados nominados como fundadores terão primazia para concorrer ao cargo de presidência do Grupo. Os associados mencionados como efetivos, citados no pelo artigo 3º, item "b" do capítulo II desde que possuírem mais de um ano de filiação, poderão concorrer à presidência, cargo máximo para direção do Grupo, ficando vinculado a aprovação irrestrita e inabalável da maioria (metade + um dos votos contabilizados) entre os demais membros fundadores, enquanto existir esta categoria e, depois na mesma proporção em reunião de Assembléia Geral, para efeito de aprovação, cabendo tanto ao associado fundador ou o associado efetivo, eleito e empossado, observar as clausulas constantes neste documento para efeito das ordens legais.

Art. 4º - Só serão concedidas licenças de afastamento temporário do quadro social ao associado reconhecidamente enfermo ou que se afastar temporariamente ou definitivamente da sede do município.

Art. 5º - Considera-se associado, no pleno gozo de seus direitos sociais, aquele que estiver em dia com a tesouraria do Grupo e não esteja sofrendo pena de reclusão superior a dois anos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo patrimônio moral e material do Grupo;
- b) Acatar e fazer acatar o estipulado pelo Estatuto Social e demais regulamentos do Grupo;
- c) Observar as decisões dos associados fundadores;
- d) Comunicar a quem de direito, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade ou abuso verificado no seio do Grupo;
- e) Aceitar todas as Comissões que lhe forem atribuídas, salvo impedimento justificado a critério da diretoria, exercendo-as com proficiência e honestidade;



Parágrafo único Se intimado, não comparecer a reunião da Diretoria para apresentar sua defesa o associado será julgado á revelia.

Art. 11º - Mediante pedido de reconsideração, que será formulado, por escrito e no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da reunião, que tenha determinado a penalidade, poderá a Diretoria relevar ou reduzir a penalidade imposta, atendendo as causas da infração ou suas circunstancias.

Art. 12º - O recorrente poderá sustentar oralmente o seu recurso perante a diretoria, que será lavrado em Ata, retirando-se imediatamente do local após isso feito.

Art. 13º - Quando a penalidade for de eliminação, em decisão da diretoria que confirmar a penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada pelo presidente, no prazo de 10 (dez) dias da confirmação da penalidade.

Art. 14º - A votação será sempre secreta quando a votação se tratar de matéria disciplinar.

Art. 15º - O associado suspenso perde, durante a vigência da pena, o gozo dos direitos que lhe conferem este estatuto, mas fica sujeito ao pagamento das contribuições devidas.

Art.16.º - As pessoas da família do associado e seus convidados ficam sujeitos ás penas de suspensão ou proibição definitiva de freqüentar as dependências do Grupo cabendo ao associado interessado os meios de defesa e recursos que lhe são conferidos neste estatuto para os casos previstos no presente capítulo.

Art. 17º - O associado é responsável pelos danos materiais causados ao patrimônio do Grupo por si, seus familiares ou convidados, sem prejuízo das penalidades previstas neste capítulo.

Art. 18º - O pedido de demissão de associado somente será apreciado pela diretoria se o requerente estiver quites com a tesouraria do Grupo e, definitivamente afastado do quadro social. se estiver atrasado com mais de dois anos com suas anuidades.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Artigo 19º - São orgão de deliberação, administração e fiscalização:

- a) Assembléia Geral – Órgão deliberativo
- b) Diretoria Executiva – Órgao executivo de administração
- c) Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador

Handwritten signatures of the board members, including the President and members of the Executive Board and Fiscal Council.

RECEBIDO
SECRETARIA DO GRUPO

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A administração do Grupo será exercida:

- a) Por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice- presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Diretor de Finanças, um 2º Diretor de Finanças, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Artístico e Cultural, um Diretor de relações Públicas e um Diretor de Eventos.
- b) Um Conselho Fiscal composto por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes.

Art. 21º - Na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada a cada dois anos durante o mês de dezembro, somente serão eleitos o presidente, o vice presidente, 1º e 2º diretor de finanças, 1º e 2º. Secretários e, os 5 membros efetivos e 5 suplentes do conselho fiscal.

Parágrafo primeiro: Os demais cargos são de confiança do presidente, o qual nomeará todo o restante da diretoria, tendo por obrigatoriedade a observação do parágrafo 4º do capítulo II, caso seja convidado algum membro do quadro associativo, denominado associado efetivo.

Parágrafo segundo: O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, podendo serem reeleitos por mais de um período.

Art. 22º - A diretoria antecedente deverá prestar contas e repassar a nova diretoria, na Assembléia Geral Extraordinária de eleição e posse, que será realizada a cada dois anos durante o mês de dezembro, toda documentação pertinente ao Grupo bem como os bens numerários e documentos patrimoniais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria é o órgão executivo do Grupo, imediatamente responsável pela preservação de seu patrimônio.

Parágrafo único: Os membros da diretoria não serão remunerados e, nenhum cargo será gratificado com honorários.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar o Grupo, de acordo com o constante no presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembléia Geral;
- c) Elaborar um Regimento Interno;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Releva ou reduzir as penalidades que tenham sido impostas por ela;

DIRETORIA EXECUTIVA

- 
- f) Arrecadar, administrar e aplicar as despesas e receitas do Grupo;
 - g) Organizar o quadro de empregados (se houver) e fixar-lhe os vencimentos;
 - h) Deliberar sobre pedidos de licença ou demissão de associado;
 - i) Efetuar admissão de associados;
 - j) Nomear Comissões de Inquérito, quando julgar necessário.
 - k) Organizar o programa anual das promoções do grupo.
 - l) Manter convênios com órgãos públicos e ou privados, visando o sucesso de suas promoções e o bem estar de seus associados.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- b) Convocar e instalar as reuniões de Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Abrir, rubricar e encerrar livros do grupo;
- d) Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças os cheques do Grupo;
- e) Assinar, junto com o Secretário, todo o expediente e correspondência do Grupo;
- f) Representar o Grupo, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- g) Apresentar, no fim de seu mandato ou sempre que determinado pela Assembléia Geral, relatório de sua gestão e balancete da situação financeira do Grupo;
- h) Autorizar o pagamento de despesas e contas do Grupo;
- i) Nomear e demitir os empregados do Grupo (quando houver).
- j) Verificar mensalmente, com o Diretor de Finanças, a exatidão do saldo em caixa.
- k) Exercer todos os atos e tomar as decisões do encargo administrativo.

Art. 26º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua falta, seus impedimentos e nos casos previstos no presente Estatuto.

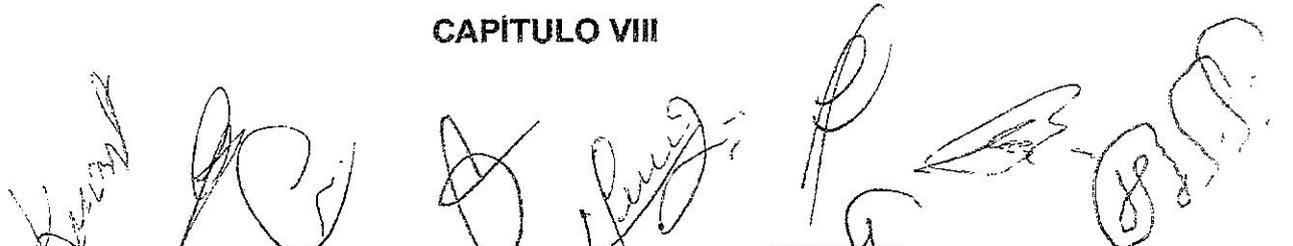
CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Encarregar-se da correspondência, papéis e documentos relativos à Secretaria, lavrar as atas das reuniões, assim como os editais de convocação assinará junto com o Presidente.

Art. 28º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em sua falta, seus impedimentos, e auxiliá-lo em todas as tarefas de sua competência.

CAPÍTULO VIII



DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 29º - Ao 1º Diretor de Finanças compete:

- a) Providenciar a arrecadação de anuidades e quaisquer outras receitas sociais;
- b) Depositar em contas bancárias os valores monetários do Grupo, mantendo sempre em caixa, uma quantia indispensável ao atendimento de pequenas despesas;
- c) Assinar, junto com o Presidente, cheques para movimentar as contas bancárias do Grupo;
- d) Apresentar ao Presidente balancete da situação financeira do Grupo, sempre que lhe for por ele determinado;
- e) Assinar, junto com o Presidente, duplicatas, notas de compra ou qualquer outro documento representativo de operações de despesas;
- f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- g) Apresentar, em cada reunião da Diretoria ou de Assembléia Geral, relação dos associados em débito para com o Grupo.

Art. 20º - Compete ao 2º Diretor de Finanças substituir o 1º Diretor de Finanças em sua falta e em seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as tarefas de sua competência.

CAPÍTULO IX DOS DIRETORES

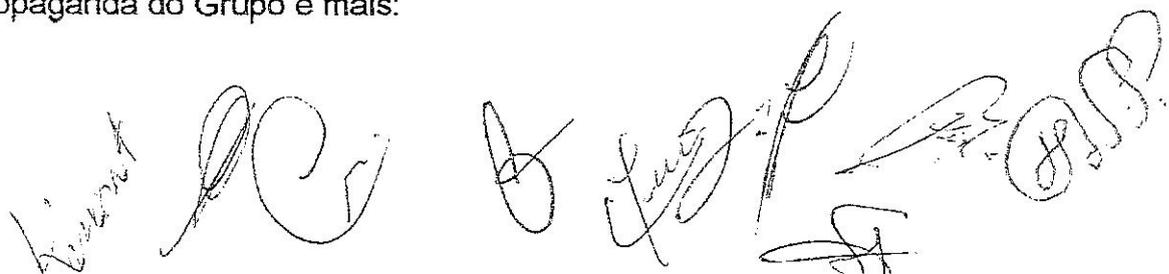
Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter atualizado o cadastro do patrimônio do Grupo;
- b) Fiscalizar a conservação, reparação, reformas e consertos dos bens que constituem o patrimônio do Grupo;
- c) Elaborar orçamento das obras necessárias à conservação e melhoramento dos bens pertencentes ao Grupo e sob sua responsabilidade apresentar o mesmo à apreciação e deliberação da Diretoria.
- d) Fazer tomadas de preços e realizar concorrência em número mínimo de 3 (três), para fins de contratar obras e serviços ou adquirir materiais necessários ao seu departamento.

Art. 32º - Compete ao Diretor Artístico e cultural:

- a) Promover e organizar apresentações artísticas nas reuniões e festas, e ou, eventos culturais de iniciativa do Grupo;
- b) Sugerir à Diretoria criação de programas, representações etc. que digam respeito a seu departamento.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Relações Públicas encarregar-se da propaganda do Grupo e mais:



- 10
- a) Desenvolver boas relações entre o Grupo e outros grupos ou associações artísticas congêneres;
 - b) Encaminhar e facilitar entendimento entre o Grupo e as autoridades em geral, no sentido de obter meios para a manutenção associativa do Grupo e para suas eventuais apresentações em público;
 - c) Tomar a seu cargo a consecução das finalidades previstas nas letras "b" "c", "d" e "e" do Art. 1º destes Estatutos.

Art. 34. – Compete ao Diretor de Eventos, promover e organizar o Festival do Pesqueiro da Canção do Rio Ijuí, e mais:

- a). Manter boas relações com outros grupos de festivais nativistas.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos ao mesmo tempo que a Diretoria e com a mesma duração de mandato, é o órgão fiscalizador do patrimônio e do movimento financeiro do Grupo e, componente do conselho de admissão e julgamento dos associados ao qual compete:

- a) Estar ciente e acompanhar a situação patrimonial e gestão financeira do Grupo conforme relatório da Diretoria, para apresentação na Assembléia Geral;
- b) Examinar livros, papéis de contabilidade social, situação da Tesouraria e do Caixa, sempre que julgar necessário;
- c) Emitir parecer sobre assunto de interesse do Grupo, por escrito, sempre que determinado pela Assembléia Geral ou solicitado pela Diretoria;
- d) Aprovar a admissão de novos associados e participar das seções de julgamento dos associados.

Parágrafo único. Em caso de vagar um cargo efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o suplente, que seja associado fundador de mais idade, na falta do associado fundador, o associado efetivo que tiver mais tempo de filiação.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36º - A Assembléia Geral é o órgão com o poder soberano do Grupo, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à entidade, decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienações.

Art. 37º - A Assembléia Geral terá validade somente quando convocada:

- a) Pelo Presidente em exercício.

Art. 38º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

Art. 39º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de dezembro de cada ano, para:

- a) Discutir e julgar o Relatório e as Contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal para o próximo mandato.

Art. 40º - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com a Tesouraria; em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados, e deliberará com o voto concorde da maioria dos associados presentes à assembléia

§ Único - Para fins do presente artigo será considerado em dia com a tesouraria o associado que tiver pago suas anuidades até o mês anterior ao da realização da Assembléia e não tenha nenhuma outra dívida pendente com o grupo.

Art. 41º - A Assembléia Geral será sempre instalada pelo Presidente ou seu substituto legal.

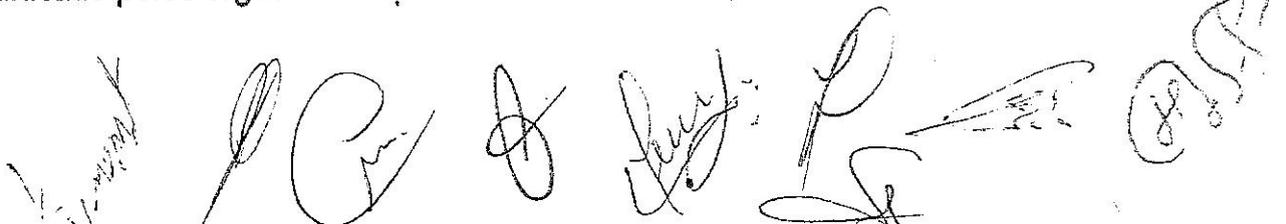
Art. 42º - Declarada aberta a sessão, o Presidente do Grupo presidirá a mesma podendo escolher o(s) secretário(s) e demais auxiliares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 43º - Todos os assuntos em discussão, obedecida a ordem do dia, serão resolvidos por votação dos integrantes da Assembléia por maioria simples de votos. podendo a votação ser aberta ou secreta, a critério do Presidente, ressalvado o caso constantes do Art. 14º.

Art. 44º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre o valor da mensalidade e outras contribuições sociais;
- b) Deliberar sobre a dissolução ou transformação do Grupo e, no primeiro caso, sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, que caberá, prioritariamente a entidade cultural ou beneficente legalmente estabelecida;
- c) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- d) Julgar, em graus de recursos, de acordo com o Art. 13º, as penalidades de eliminação impostas pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto omissos no presente Estatuto, sempre que convocada com essa finalidade;
- g). Eleger e dar posse a nova diretoria;
- h) Destituir os administradores.
- i) Aprovar as contas;
- j) Aprovar a reforma do Estatuto Social, quando necessário.

Art. 45º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas por edital publicado pelos órgãos de imprensa falada e escrita, ou através de convocação

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, spanning across the width of the text area. The signatures are in various styles, some appearing to be initials or names written in cursive.

direta aos associados, com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias, sendo indicados local, data, hora e ordem dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação de 1/5 dos associados em dia com a tesouraria e dirigida ao presidente do grupo.

Parágrafo segundo: Caso o presidente não proceda a convocação, dentro de 15 dias da data da solicitação, cabe ao presidente do Conselho Fiscal, fazê-lo.

CAPÍTULO XII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 46º. – As fontes de recursos do "GRUPO DE ARTE E CULTURA NATIVA AMIGOS DO RIO IJUÍ", para sua manutenção, serão constituídas de:

- a) Contribuições anuais dos associados;
- b) Outras contribuições dos associados;
- c) As doações ou legados por testamento realizados em favor da entidade;
- d) Os juros dos títulos de sua propriedade, os rendimentos de capitais, os depósitos bancários remunerados, remunerações por convênios e serviços;
- e) As subvenções, os auxílios e as doações de órgãos públicos e privados.
- f) As doações e legados em pecúnia;
- g) Os alugueis e outras rendas provenientes de seus imóveis e demais bens;
- h) Os resultados dos eventos de iniciativa da entidade de fins culturais, promocionais, festivos, competitivos;
- i) Os lucros das vendas das produções, gravações artísticas, dos direitos autorais, e decorrentes dos registros de patentes.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - O patrimônio do GRUPO DE ARTE E CULTURA NATIVA "AMIGOS DO RIO IJUÍ", será constituído de bens móveis, imóveis, direitos autorais, registros de patentes, rendas e valores.

Parágrafo Único – Os bens imóveis do Grupo, os direitos autorais e os registros de patentes só poderão ser alienados, gravados e ou onerados com a aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado e alterado, parcial ou totalmente, inclusive no tocante a administração por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual funcionará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com a Tesouraria; em segunda convocação, meia hora depois da



primeira, com qualquer numero de associados, e deliberará com o voto concorde da maioria dos associados presentes à assembléia.

CAPITULO XV

DA EXTINÇÃO DO GRUPO E DESTINO DO PATRIMONIO

Art. 49º - O grupo somente poderá ser extinto por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual funcionará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com a Tesouraria; em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados, e deliberará com o voto concorde da maioria dos associados presentes à assembléia.

Art. 50º - Em caso de dissolução do grupo, o líquido de seu patrimônio, depois de saldados todos os seus compromissos, será transferido para outra entidade beneficente escolhida na Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - Os associados não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, cabendo esta obrigação a diretoria.

Art. 52º - O Grupo poderá ter representantes em outros Países, Estados e municípios.

Parágrafo primeiro: Os representantes do Grupo, serão nomeados pela Diretoria Executiva, e serão denominados de "Embaixadores".

Parágrafo segundo: Os "Embaixadores", não terão funções gratificadas, e se encarregarão de difundir os eventos do Grupo de Arte e Cultura Nativa "AMIGOS DO RIO IJUI", principalmente o FESTIVAL DO PESQUEIRO DA CANÇÃO DO RIO IJUI", em obediência ao disposto no presente Estatuto, Regimento interno e outros regulamentos e determinações administrativas.

Art. 53º - O aniversário do Grupo será comemorado festivamente no mês de Dezembro anualmente.

Art. 54º - O associado que for punido perderá seu mandato, qualquer que seja o cargo que desempenhe.

Art. 55º - A posse dos Diretores de Finanças e Secretários, eleitos em Assembléia, implica na responsabilidade solidária dos membros eleitos da Diretoria.

Art. 56º - A Diretoria poderá fixar ou cobrar taxas especiais pela cessão de qualquer de seus departamentos a outras entidades ou pessoas não pertencentes ao quadro social.

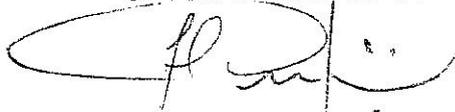


Art 57º - Quando a convocação da Assembléia Geral tiver por finalidade reforçar os estatutos, deverá ser feita com no mínimo dois terços dos associados presentes.

Art 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

TABELÃO Nº 16 de dezembro de 2008
MARTINS BORTOLI


Presidente: Darci Meno Zwirnes
RG. 1019560001
CPF. 179.002.980-53

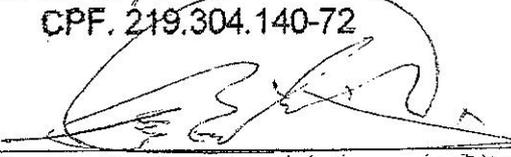

Vice- presidente: João Antonio Caranelutti
CPF. 093.969.180-91


1º Secretário: Eliandro Moraes Bianchini
CPF. 733.249.730-15


2º Secretário: Carlos Otaviano Silveira
CPF. 413.826.680-15


1º Diretor de Finanças: Geraldo Edelmar Bernick
CPF. 196.471.310-20


2º Diretor de Finanças: Paulo Roberto Marques
CPF. 219.304.140-72


Diretor de Patrimônio: Cristiano de Bitencurt
CPF. 703.447.280-73

12 0

MARTINS BORTOLI

29/12

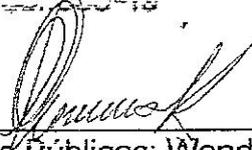
Marcos
1040

093.182.049.0930/775

At. do Arquivo
16/09/2011



Diretor Artístico e Cultural: Geiso Metzdorf
CPF. 001.033.760-19



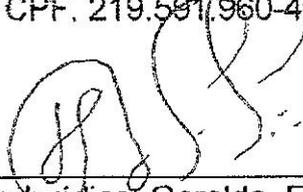
Diretor de relações Públicas: Wanderlei Juswiak
CPF. 308.178.540-53



Diretor de Eventos: Rogério Gilberto Knorst
CPF. 478.441.670-68



Presidente do Conselho Fiscal: Gilberto Fabrim
CPF. 219.591.960-49



Assessor Jurídico: Geraldo Edelmar Bernick
OAB/RS. nº 21.501

